



GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria-Geral de Administração – CGA

### **ANEXO III**

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO/RESUMO DOS CUSTOS**

#### **(UTILIZADO NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS)**

**OBSERVAÇÃO GERAL:** O licitante deverá atentar para as instruções, cálculos, fundamentos legais e jurisprudências detalhadas abaixo. Na elaboração de parte das informações seguimos o a IN Nº 05/2017 e suas alterações.

#### **Composição da Remuneração (Módulo 1)**

✓ **O valor da remuneração será baseado no piso salarial dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo das Categorias Profissionais.**

1.1) **Total da Remuneração (TR):** é o salário-base percebido mais os adicionais cabíveis, como: hora extra-adicional de insalubridade e adicional noturno.

1.1.1.1. Na cotação o percentual mínimo do Adicional de Insalubridade nas Unidades de Grande Porte, deverá ser de 20% (**HGR, PAAR, PSFE – 24 Hrs e HMINSN - 24hrs**) Posteriormente a empresa vencedora apresentará no decorrer do contrato, Laudo Pericial referente ao percentual devido.

1.1.1.2. Nas Unidades de Porte Menor o percentual mínimo de Adicional de Insalubridade deverá ser de 20% são elas: **HC, SAMU, UAA, CAPS AD, CAPS III E PCS.**

1.2) Para o cálculo do Adicional noturno será adotada a seguinte fórmula: **ARRED (((((SB+AI)/220)\*20%)\*(8960/52,5))\*15);2).**

1.3) Para o Cálculo do ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA = **ARRED (((SB/220)\*15);2).**

#### **Benefícios Mensais e Diários (Módulo 2)**

1) O auxílio-alimentação; a assistência médica e familiar; o auxílio-creche; o seguro de vida, invalidez e funeral; e demais benefícios deverão ser os estabelecidos em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo da Categoria Profissional para a média de 15 (quinze) dias por mês.

1.1) Caso não tenha previsão nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo da Categoria Profissional a empresa **não poderá cotar esse item, sob pena de desclassificação.**

2) O vale-transporte deve ser o baseado no preço da passagem do transporte coletivo do município de localização do órgão, conforme norma municipal, considerando a média de 15 (quinze) dias por mês, observando a carga horária da categoria: [(Quantidades diárias x Valor Transporte x 15) - (Salário Base x 6%)].



GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria-Geral de Administração – CGA

- 2.1) No município onde não exista transporte coletivo, a empresa **não poderá cotar esse item;**
- 2.2) Dedução legal do vale-transporte (conforme termos do Decreto nº 95.147/87 – que regulamenta a Lei do Vale-transporte): (Salário Base x 6%).
- 2.3 No caso da empresa apresentar declaração de que possui transporte próprio para condução dos empregados, deverá, no mínimo, neste caso, cotar o gasto com combustível e manutenção do veículo.

### **Insumos Diversos (Módulo 3)**

**Nos insumos deve ser apresentada obrigatoriamente a planilha referente a memória de cálculo por item.**

•O valor do insumo **Uniformes** deverá ser definido com base em pesquisa de mercado e inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado (disposto no edital): (Valor Unitário x2/ 12).

1.A quantidade de uniformes deverá ser conforme estabelecido nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídio Coletivo da Categoria Profissional.

2. Caso a empresa apresente declaração de que dispõe uniformes em estoque deverão ser apresentadas notas fiscais das empresas fornecedoras, com datas anteriores ao período da licitação. **A não apresentação desta documentação desclassifica a empresa.**

- 2) O valor do insumo **Materiais** deverá ser definido com base em pesquisa mercado e será calculado usando-se como referência as quantidades encontradas no anexo VII – Informações Complementares, a ser preenchido pela licitante.
  - 2.1) O licitante deverá observar que nos cálculos os valores unitários devem considerar o custo mensal dividindo ainda pela quantidade de mão de obra empregada;
  - 2.2) No caso da empresa apresentar declaração de que possui o material em estoque, deverá apresentar notas fiscais das empresas fornecedoras, com datas anteriores ao período da licitação. **A não apresentação desta documentação desclassifica a empresa.**
- 3) O valor do insumo **Equipamentos e Ferramentas** deverá ser definido com base em pesquisa mercado e será calculado usando o valor total de 12 (doze) meses, e será obtido da adição da Manutenção Mensal mais Depreciação (Manutenção Mensal + Depreciação), onde:

– **Manutenção Mensal** = Valor total para 12 (doze) meses x 0,5% ao mês;

– Com relação à **Depreciação Mensal**, deverá ser considerada a Vida Útil (VU) do bem;



GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria-Geral de Administração – CGA

### **Cálculo da Depreciação:**

(1) Bem Durável: vida útil maior que 12 meses

Obs: 1. Conforme disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades ( SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário Educação, e SEBRAE). Como o objeto da licitação incide cessão e locação de mão de obra, as ME e EPP não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme disposto do inciso XII do art. 17 do mesmo ordenamento, devendo o item ser cotado sob pena de desclassificação.

- Para definição do grau de risco do **Seguro Acidente do Trabalho**, consultar Anexo V do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, com redação no Decreto nº 6.047/07, confirmando no Anexo I da IN RFB nº 971, de 13/11/2009, com redação dada pela IN RFB nº 1.071, de 15/09/2010, publicada no DOU de 16/09/2010, disponível no “link” legislação do endereço eletrônico: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).

Obs: Considerando que o empregador é reembolsado ou abate do recolhimento do INSS o valor referente ao salário-maternidade. Entende-se que o percentual a ser aplicado é de 0,00% (zero por cento). Portanto **não poderá cotar valores**, sob pena de desclassificação.

### **Custos Indiretos e Lucro (CITL) (Módulo 5)**

- 1) **Custos Indiretos (Taxa de Administração):** São os gastos da licitante com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como funcionamento e manutenção da sede, pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços. Cálculo: (Soma do Total dos Módulos 1 + 2 + 3+ 4 x % dos Custos Indiretos)
- 2) **Lucro:** É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos. Cálculo: [(Soma do Total dos Módulos 1 + 2 + 3+ 4 + Valor dos Custos Indiretos) x % do Lucro]
- 3) Para auxílio dos cálculos dos tributos foi criado o Módulo 6 na Planilha de Custos e Formação de Preços:
  - 3.1) **Tributos (Módulo 6):** São os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. Para os serviços de limpeza apresentam-se os **percentuais máximos** de:
    - PIS = 1,65%;
    - COFINS = 7,60%;
    - ISS – 5%.



GOVERNO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Coordenadoria-Geral de Administração – CGA

2.1) O licitante deve observar se é optante do simples e qual o tipo de regime de tributação (incidência cumulativa e não-cumulativa) ao qual estará submetida durante a execução do contrato e apresentar os cálculos e percentuais corretos.

2.2) Antes de efetuar o cálculo dos tributos a empresa deverá definir o Valor Base para o Cálculo dos Tributos pela seguinte fórmula: Valor Base para o Cálculo dos Tributos = Anexo II-B-Subtotal / (1 – Total % dos Tributos).

### Observações Finais

- 1) (\*) O item **“aviso prévio trabalhado”** será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato (caso não haja empregados demitidos e o contrato seja prorrogado), conforme Acórdão 3.006/2010 – Plenário – TCU.
- 2) Os itens com índices percentuais (%) variáveis ou que não possuam índices (somente valores), **obrigatoriamente, deverão vir acompanhados de memória de cálculo.**
- 3) Atendendo ao disposto na Portaria nº 2, de 12 de Janeiro de 2012, o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>), deverá acatar o Limite Mínimo e Máximo para a contratação dos Serviços de Limpeza e Conservação, conforme Anexo I da referida Portaria. **Caso fique fora destes limites a licitante será desclassificada.**

#### 3.1 Cálculo do Preço Mensal Unitário por posto de trabalho:

(2) Área Interna/Hospitalar = 330 m<sup>2</sup>

(3) Área Externa = 1.200 m<sup>2</sup>

(4) **Exemplo:** Recepcionistas

●Custo Médio do Posto de Trabalho = R\$ \*\*\*\*\*